



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00171/2021-45
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 118.00171/2021-45

PLE 12/2021

Dispõe sobre a Responsabilidade por descarte e destinação dos medicamentos em desuso, sob responsabilidade dos estabelecimentos públicos e privados que dispensam medicamentos de uso humano e veterinário no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa a criação de diretrizes de gestão e gerenciamento dos medicamentos em desuso.

Isto porque, o descarte inadequado de medicamentos pode trazer danos diversos ao meio ambiente e aos seres que compõem o planeta, tratando-se de tema essencial ao cuidado da saúde pública. Primordialmente, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei está dentro das determinações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), disposto pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Bem como, atende as obrigações e responsabilidades dispostas no Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020. Especialmente porque, em seu artigo 10, o decreto prevê que as drogarias e farmácia estabelecidas como pontos fixos de recebimento são obrigadas, às expensas, a adquirir, disponibilizar e a manter, em seus estabelecimentos, dispensadores contedores (dispositivo ou equipamento, dotado de sistema antirretorno, destinado ao recebimento e ao armazenamento seguro dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores), na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para cada dez mil habitantes, nos municípios com população superior a cem mil habitantes.

Além do mais, está nos conformes das orientações do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que instituiu a Campanha Nacional pelo Uso Racional de Medicamentos (URM) com o propósito de ser o principal interlocutor na integração entre quem coleta medicamentos vencidos, sobras ou em desuso, como farmácias, indústrias e órgãos públicos, e quem precisa descartar corretamente, como o cidadão comum.

Diante disto, esta relatora manifesta-se favorável ao projeto, haja vista a inexistência de óbice.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 08/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0299213** e o código CRC **BB35E17E**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/21** – Cosmam – contido no doc 0299213 – (SEI nº 118.00171/2021-45 – Proc. nº 0578/21 – PLE 012/21), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 09 de novembro de 2021, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 10/11/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0300106** e o código CRC **E14C1F58**.